



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026- PMI

EDITAL

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, sediado(a) na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, CEP Nº. 49.830-000, Centro, Itabi/SE, por meio do(a) Agente de contratação, o Senhor Wiliam Tavares de Oliveira, nomeado através da Portaria nº 02/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Itabi/SE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será aberta por comando do Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08hrs00min do dia 23 de junho de 2026, horário de Brasília/DF, por meio do site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Agente de Contratação.

Modo de Disputa

A presente licitação seguirá de acordo com o **modo de disputa "Aberto"**

Formalização de Consultas e Informações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a) Endereço do setor de licitação: Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000.
- b) Horário de atendimento ao público: das 07:00H às 13:00H, de segunda-feira a sexta-feira.
- c) Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d) Sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.itabi.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.
- e) Endereço Eletrônico: licitacao@itabi.se.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, LOCALIZADO NA RODOVIA SE-170, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, REVESTIMENTOS NOBRES, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO**. A licitação será realizada um único item.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Itabi/SE, de acordo com classificação abaixo:

2014 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOUR
15.451.0300.1084 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES
F.R.: 15000000/17063110/17103210/

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.13.1. Nos termos do §1º, do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no valor estabelecido pelo Município sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

3.13.2. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Estado de Sergipe, Agência 007, tipo 013, conta corrente nº 22/300.006-3, de titularidade do Município de Itabi/SE, CNPJ / MF nº. 13.113.063/0001-04;

3.13.3. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor, identificado como "**Garantia da Proposta Concorrência Eletrônica nº 02/2026**".

3.13.4. Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.13.5. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento total do prêmio, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais;

3.13.6. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição bancária devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

3.13.7. A Garantia de Proposta deverá ter o Município de Itabi como beneficiário e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data-limite para apresentação das propostas, devendo ser prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da própria Proponente, caso expire antes do prazo previsto para assinatura do contrato, sob a pena de inabilitação da Proponente;

3.13.8. A Garantia de Proposta poderá ser executada pelo Município de Itabi, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

3.13.8.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na presente licitação;

3.13.8.2. Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;

3.13.8.3. Não celebração do Contrato por razões imputáveis à proponente;

3.13.8.4. Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame;

3.13.8.5. Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Contratante, em virtude de sua participação na presente licitação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

3.13.9. Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declaradas inabilitadas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

do presente certame;

3.13.10. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação;

3.13.11. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob a pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da Proponente.

3.13.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total;

5.1.2. Marca (conforme o caso);

5.1.3. Fabricante (conforme o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante no Termo de Referência – (Anexo I do Edital), bem como na planilha orçamentária do órgão.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "Aberto"**.

6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos..**

6.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará automaticamente as propostas em ordem crescente de valor.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

6.15. No caso de desconexão do Agente de Contratação/Comissão durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

6.16. Persistindo a desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

quatro) horas da comunicação oficial pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada verificação automática junto à Receita Federal quanto ao porte empresarial, para aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. As propostas de ME e EPP até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nesse critério terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.18.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais, na ordem de classificação, dentro do intervalo de 10%.

6.18.4. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo, será realizado sorteio para definir a que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas originais (não seguidas de lances) ou entre lances registrados no encerramento da etapa aberta.

6.19.1. Persistindo empate, aplicar-se-á o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
I – disputa final, em que os empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – desenvolvimento de ações de equidade de gênero no trabalho;

III – existência de programa de integridade;

IV – avaliação de desempenho contratual prévio.

6.19.2. Se ainda persistir, observar-se-á preferência sucessiva para bens/serviços de:

I – empresas estabelecidas no Estado onde se situa o Município licitante;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, conforme Lei nº 12.187/2009.

6.19.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo exigido, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas.

6.20.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

6.20.2. A negociação será realizada pelo sistema e acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado será divulgado a todos os participantes e anexado ao processo.

6.20.4. O licitante melhor classificado deverá, em até 2 (duas) horas, enviar proposta adequada ao último lance/condição negociada, com documentos complementares, se necessários.

6.20.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada no chat, antes do término.

6.21. Após a negociação, iniciar-se-á a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e/ou serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), sendo necessária a apresentação das composições de preços unitários para cada item da Planilha Orçamentária, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: Preenchimento de tributos no BDI, divergentes dos obrigados a recolher de acordo com o regime de tributação (Optantes/não optantes pelo Simples Nacional); Preenchimento do cabeçalho e dados da licitante.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

8.2.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

8.2.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

8.2.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

8.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

8.2.7. Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

8.2.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

8.2.9. Os documentos relacionados nos subitem 8.2.1 a 8.2.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

8.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.11. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.12. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.13. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

8.2.14. MEI: Dispensa de inscrição nos cadastros estadual/municipal para benefícios da LC nº 123/2006.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.3.2. Qualificação Técnica Profissional: A contratada deverá apresentar, no momento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

da habilitação, a indicação dos seguintes profissionais que comporão a equipe técnica, técnica mínima:

8.3.2.1. Responsável Técnico: 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de urbanização e construção civil.

DESCRIÇÃO	UN	qtd
Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	997,26
Concreto simples usinado fck=25mpa	m3	21,60

8.3.2.2. Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de execução de serviços similares, contemplando:

DESCRIÇÃO	UN	qtd
Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	997,26
Concreto simples usinado fck=25mpa	m3	21,60

8.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

8.3.4. As atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

8.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.6. A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e os responsáveis técnicos indicados poderá se dar por meio de contrato de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

8.3.7. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- 8.3.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.3.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.3.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.3.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.3.7.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do email licitacao@itabi.se.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.6.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos ou no sítio eletrônico www.itabi.se.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.4.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.4.5. fraudar a licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

10.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.4.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.4.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.5. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.5.1. advertência;
- 10.5.2. multa;
- 10.5.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.7.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

11.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.4. Ence-rradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CONTRATO

13.4. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

13.4.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.4.5. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.3.1.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.itabi.se.gov.br> e site <https://portaldecompraspublicas.com.br>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.14.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.14.3. ANEXO III – Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental
- 14.14.4. ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade para a execução do objeto do Contrato
- 14.14.5. ANEXO V – Declaração do Responsável Técnico
- 14.14.6. ANEXO VI – Declaração que não possui servidor publico no quadro da empresa
- 14.14.7. ANEXO VII – Planilhas sintéticas, Cronograma físico-financeiro, Composições de Preços unitários, Planilha de BDI, Encargos Sociais Horistas e Mensalistas, Memorial descritivo dos serviços com especificação dos mesmos e Peças Gráficas.
- 14.14.8. ANEXO VIII- Modelo de declaração de visita técnica - FACULTATIVA
- 14.14.9. ANEXO IX- Modelo de declaração de não visita técnica

Itabi (SE), 08 de junho de 2026.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto Principal

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **Construção de Pórtico de Entrada no Município de Itabi/SE**, localizado na Rodovia SE-170, contemplando serviços de infraestrutura, superestrutura, revestimentos nobres, iluminação e paisagismo, conforme especificações deste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução deverá seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural e a Planilha Orçamentária, abrangendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a entrega da estrutura completa.

1.3. Escopo Técnico da Obra

A execução dos serviços deverá resultar na entrega completa da infraestrutura de engenharia, devendo a empresa contratada observar os seguintes entregáveis e padrões de qualidade:

- Execução Estrutural Total: Entrega do Pórtico com infraestrutura e superestrutura em concreto armado e aço finalizadas, respeitando a altura de 8,00 metros e o vão livre de 10,00 metros, conforme o projeto estrutural;
- Acabamentos Nobres: Entrega de toda a superfície revestida em Alumínio Composto (Alucobond) e Porcelanato, com juntas de dilatação e fixações executadas conforme as normas técnicas, garantindo o padrão estético previsto no Projeto Arquitetônico;
- Instalações e Iluminação: Entrega do sistema elétrico em pleno funcionamento, incluindo a instalação e teste dos 04 refletores LED de 200W, quadros de comando e fiação protegida;
- Urbanização e Paisagismo: Entrega da área do entorno revitalizada, com o plantio de gramado e das 12 unidades de Palmeiras Imperiais, além da instalação da sinalização vertical definitiva;
- Limpeza e Organização: Entrega da área totalmente limpa, com os revestimentos polidos, livre de entulhos, restos de materiais e com a desmobilização completa do canteiro de obras.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

1.4. Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado para a execução da obra é de **R\$ 371.454,09 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro constantes no projeto executivo.

Este valor inclui todos os custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos) e encargos sociais, além dos custos indiretos (BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, taxas e impostos), refletindo os preços de mercado vigentes para a região de Itabi/SE conforme a tabela de referência utilizada (ORSE/Sinapi).

1.5. Prazo de Execução e Vigência

A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma estabelecido, observando-se os seguintes marcos:

- **Prazo de Execução:** A obra deverá ser concluída e entregue em até 3 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- **Mobilização:** A empresa terá até 5 (cinco) dias úteis após a OS para instalar o canteiro e iniciar os serviços preliminares;
- **Recebimento Provisório:** Após a conclusão total, a fiscalização terá até 15 (quinze) dias para realizar a vistoria técnica e emitir o termo de recebimento provisório;
- **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de 6 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade Pública

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Itabi de promover a urbanização e a qualificação do principal acesso à sede municipal, na **Rodovia SE-170**. A entrada da cidade carece atualmente de um marco visual e urbanístico que estabeleça a identidade do município, o que compromete a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

estética urbana, a sinalização receptiva e a percepção de acolhimento aos cidadãos e visitantes.

A intervenção proposta fundamenta-se na urgência de elevar o patamar da infraestrutura urbana de Itabi através de uma estrutura monumental. O projeto prevê a edificação de um pórtico com **8,00 metros de altura e 10,00 metros de vão central**, utilizando revestimentos nobres em **Alumínio Composto (Alucobond) e Porcelanato**. Portanto, a obra é indispensável para consolidar um espaço que une engenharia moderna e valorização da tradição local, oferecendo um ambiente seguro e visualmente impactante.

A execução desta estrutura, equipada com **sistema de iluminação em LED de alta potência (refletores de 200W)** e projeto de paisagismo com **Palmeiras Imperiais**, garantirá a conformidade com as normas técnicas de segurança viária e promoverá a modernização do portal de entrada. A inexistência de um espaço estruturado nesse local gera uma lacuna no planejamento urbano e na sinalização turística. Por meio desta contratação, a administração municipal busca transformar o cenário atual em um marco de convivência moderno, funcional e seguro, fortalecendo a imagem institucional de Itabi perante a região.

2.2. Justificativa Técnica da Contratação Externa

A contratação externa é tecnicamente indispensável em razão das limitações operacionais e estruturais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Embora a Secretaria conte com acompanhamento técnico e fiscalização, a execução de uma obra de engenharia civil deste porte — que envolve trabalho em altura e montagem de revestimentos técnicos — exige uma estrutura logística e de pessoal que extrapola a capacidade administrativa direta do município.

A construção do **Pórtico** demanda uma equipe multidisciplinar qualificada, composta por encarregados de obras, armadores para a estrutura de concreto, eletricitistas para o sistema de alta potência em LED e, especialmente, **profissionais especializados em revestimentos de Alumínio Composto (Alucobond)**. Este último serviço requer precisão técnica no corte e na fixação das placas para garantir a estanqueidade e o acabamento estético previsto no projeto arquitetônico.

Além do pessoal qualificado, a execução adequada dos serviços depende da utilização de maquinário e equipamentos específicos, tais como:

- **Equipamentos de Guindar e Trabalho em Altura:** Caminhões munck e plataformas elevatórias para a montagem da estrutura e dos revestimentos na cota de **8,00 metros de altura**;
- **Maquinário de Infraestrutura:** Betoneiras, compactadores de solo para a base das fundações e ferramentas de corte de precisão para as placas de **porcelanato e alumínio**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- **Segurança do Trabalho:** Gestão rigorosa de canteiro de obras, incluindo equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e individuais (EPIs) específicos para trabalhos em vias rodoviárias e em altura.

A Prefeitura não possui em seu patrimônio esses equipamentos, nem quadro de operários com especialização em fachadas de Alucobond suficiente para a execução direta sem comprometer as manutenções rotineiras da cidade. Dessa forma, a contratação externa assegura a responsabilidade técnica integral (ART), a garantia de 5 anos sobre a solidez e segurança da obra, a qualidade dos acabamentos e o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro de **3 meses**, evitando o desperdício de recursos públicos.

2.3. Vantagens e Benefícios Esperados

A contratação de empresa especializada para a execução desta obra proporcionará uma série de benefícios ao município de Itabi/SE, entre os quais destacam-se:

- **Qualificação do Acesso Urbano:** Transformação da principal entrada da cidade em um ambiente moderno, funcional e esteticamente agradável, valorizando o entorno da **Rodovia SE-170**;
- **Fomento ao Turismo e Identidade Local:** A construção do pórtico monumental consolida a identidade visual do município e estabelece um marco receptivo que valoriza a imagem institucional de Itabi perante visitantes e investidores;
- **Eficiência e Durabilidade:** O uso de materiais de alto padrão tecnológico, como o **revestimento em Alumínio Composto (Alucobond)** e o porcelanato, reduz custos futuros com manutenção e garante maior vida útil ao patrimônio público sob exposição climática;
- **Segurança Viária e Pública:** A instalação de um sistema de iluminação eficiente, com **refletores LED de 200W**, aumenta a visibilidade no acesso rodoviário, contribuindo para a redução de acidentes e aumentando a sensação de segurança no fluxo de entrada e saída da cidade;
- **Qualificação Paisagística:** A implantação de áreas verdes e o plantio de **Palmeiras Imperiais** promovem a integração harmônica da obra com o meio ambiente local, melhorando o conforto visual e térmico da região;
- **Cumprimento de Normas Técnicas:** Garantia de que a estrutura de concreto armado e os acabamentos nobres sejam executados seguindo rigorosamente as normas da ABNT, evitando patologias estruturais e assegurando a solidez da edificação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- **Valorização Regional e Social:** A modernização da infraestrutura de entrada reflete diretamente na autoestima da população local e no desenvolvimento socioeconômico, posicionando Itabi como um município organizado e em franco crescimento.

2.4. Fundamentação Legal e Valor

A presente contratação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O rito procedimental adotado será a modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, por se tratar de obra de engenharia cujas características técnicas e o valor estimado exigem tal rito, conforme as diretrizes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

2.4.2. Critério de Julgamento O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preço global. Este critério mostra-se o mais adequado, visto que o objeto possui especificações técnicas padronizadas no mercado de engenharia civil e o projeto executivo (arquitetônico, orçamentário e memorial) define com precisão os quantitativos e a qualidade dos materiais esperados.

2.4.3. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 371.454,09 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)**.

2.4.4. Composição de Preços e Referencial O valor estimado foi obtido através de orçamento detalhado (Fevereiro/2026), considerando composições de custos unitários e preços de mercado para a região de Itabi/SE.

A estimativa de custos serve como limite máximo para a aceitabilidade das propostas, garantindo que a contratação ocorra dentro dos parâmetros de economicidade e viabilidade orçamentária do Município.

3. Descrição da Solução como um Todo, Considerando o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. Natureza da Solução

A solução proposta compreende a execução integral da Construção de Pórtico de Entrada no Município de Itabi/SE, localizado na Rodovia SE-170, por meio de contratação de empresa especializada em engenharia. Diferente de serviços contínuos, esta solução foca na entrega de um ativo de infraestrutura urbana finalizado, englobando todas as etapas do ciclo de vida da obra:

1. Fase Preparatória e Mobilização: Instalação de canteiro, sinalização de segurança viária na rodovia e mobilização de pessoal e equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

2. Execução Física (Estrutura e Acabamento): Realização das fundações, superestrutura em concreto/aço e aplicação dos revestimentos técnicos em Alucobond e porcelanato.
3. Finalização e Comissionamento: Instalação do sistema de iluminação em LED, execução do paisagismo com Palmeiras Imperiais e limpeza final técnica.
4. Entrega e Garantia: Recebimento definitivo do objeto e início do período de garantia quinquenal (5 anos) sobre a solidez e segurança da estrutura, conforme o Código Civil.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

I. Fase de Planejamento e Mobilização: O ciclo inicia-se com a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço (OS). A empresa contratada deverá realizar a mobilização de equipe técnica, instalação de canteiro de obras e sinalização de segurança viária (obrigatória devido à localização na Rodovia SE-170). Nesta fase, a compatibilização do projeto arquitetônico com as cotas reais do terreno e as interferências da via é fundamental para garantir o vão livre de 10,00 metros e a altura de 8,00 metros.

II. Fase de Execução e Transformação: Esta etapa concentra o maior volume de atividades, subdividida em:

- Infraestrutura e Superestrutura: Execução de terraplenagem, fundações e a estrutura robusta em concreto armado e aço, que servirá de sustentação para o pórtico monumental.
- Acabamento Nobre (Revestimentos): O diferencial da solução nesta fase é a aplicação de Alumínio Composto (Alucobond) e Porcelanato Tipo A. Esta etapa exige mão de obra altamente qualificada para a montagem de estruturas de fixação e o perfeito alinhamento das placas de alumínio, garantindo a estética moderna e a estanqueidade da edificação.
- Sistemas Complementares e Iluminação: Instalação do sistema elétrico para alimentação dos 04 refletores LED de 200W, garantindo a visibilidade noturna do portal e a segurança dos condutores na rodovia.
- Paisagismo e Urbanização: Execução da revitalização do entorno imediato, incluindo o preparo do solo e o plantio das 12 Palmeiras Imperiais e árvores ornamentais, além da instalação da sinalização vertical definitiva.

III. Fase de Recebimento e Comissionamento: Após a conclusão física, inicia-se o processo de recebimento provisório, onde a fiscalização municipal verifica a conformidade com o projeto. A empresa deverá entregar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

manual de operação e manutenção (quando aplicável), resultando no Recebimento Definitivo da obra.

IV. Fase de Utilização e Manutenção (Pós-Obra): O ciclo de vida estende-se à fase de uso pela população de Itabi. A solução prevê o uso de materiais de alta durabilidade para minimizar a necessidade de manutenção corretiva precoce. Durante os primeiros 5 (cinco) anos após a entrega, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra, conforme o Código Civil Brasileiro, garantindo que o investimento público cumpra sua função social e cultural.

3.3. Resultados Esperados no Ciclo de Vida A solução garante que cada etapa seja executada de forma coordenada, assegurando que o produto final seja um espaço público seguro, acessível, promovendo a eficiência administrativa e o bom uso dos recursos públicos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica A empresa licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regularidade para o exercício das atividades, mediante a apresentação de:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.2. Qualificação Técnica Profissional A contratada deverá apresentar, no momento da habilitação, a indicação dos seguintes profissionais que comporão a equipe técnica, técnica mínima:

- Responsável Técnico: 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de urbanização e construção civil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

DESCRIÇÃO	UN	qtd
Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	997,26
Concreto simples usinado fck=25mpa	m3	21,60

4.3. Qualificação Técnica Operacional Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de execução de serviços similares, contemplando:

DESCRIÇÃO	UN	qtd
Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	997,26
Concreto simples usinado fck=25mpa	m3	21,60

4.4. Critérios de Aceitabilidade e Exequibilidade de Preços

- Preço Máximo: Serão desclassificadas as propostas com valor global superior a R\$ 371.454,09 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), bem como aquelas que apresentarem preço global superiores aos fixados na Planilha Orçamentária de Referência.
- Inexequibilidade: Conforme o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, propostas abaixo de R\$ 279.091,63.
- Garantia Adicional: Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado (abaixo de R\$ 316.303,84), será exigida a prestação de garantia adicional, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do contrato e para assegurar a plena execução do objeto.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Acessibilidade

- Acessibilidade: Cumprimento rigoroso da NBR 9050/2020.
- Eficiência: Utilização obrigatória de luminárias LED.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- Resíduos: Plano de gerenciamento e destinação adequada do entulho resultante das demolições e da limpeza do terreno.

4.6. Vistoria Técnica

Dada a complexidade da execução estrutural em via rodoviária e a necessidade de precisão para a instalação dos revestimentos técnicos em Alucobond e Porcelanato, as licitantes poderão realizar vistoria técnica no local (**Rodovia SE-170**) para avaliar as condições do terreno, as interferências com o fluxo viário e os requisitos logísticos para o trabalho em altura.

Caso optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo total responsabilidade por quaisquer dificuldades técnicas ou operacionais decorrentes das características da área de intervenção e dos riscos envolvidos na operação de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução A execução das obras será realizada de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Este regime justifica-se pela possibilidade de medição precisa de cada etapa da obra (pavimentação, alvenaria, revestimento), permitindo o pagamento conforme a efetiva execução física dos serviços detalhados na planilha orçamentária.

5.2. Gestão da Execução Os serviços serão iniciados mediante a emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. A contratada deverá desenvolver as atividades observando rigorosamente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo e as normas da ABNT. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal, que verificará a qualidade dos materiais (especialmente o **Mármore** e o **Piso Intertravado**) e a segurança das operações.

5.3. Etapas da Execução (Cronograma de Atividades)

A execução da obra deverá obedecer às seguintes etapas técnicas e lógicas em especial as etapa definidas pelo cronograma físico financeiro que está juntamente com as demais planilhas orçamentarias componentes de processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

5.4. Entrega e Validação:

- Limpeza final da obra e desmobilização do canteiro;
- Vistoria final pela fiscalização para emissão do Termo de Recebimento Provisório e, após o prazo legal, o Definitivo.

5.5. Forma de Medição e Pagamento

- **Medição:** Será realizada mensalmente, baseada na quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, utilizando as unidades de medida da planilha (m², m³, un, etc.).
- **Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório de Medição aprovado, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, e das respectivas ARTs de execução e de segurança do trabalho.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que designará formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento integral da execução da obra.

6.2. O Gestor do Contrato será servidor designado por portaria, com competência para:

- **a)** Supervisionar a execução contratual sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- **b)** Verificar a conformidade da obra executada com este Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro e o Projeto Executivo;
- **c)** Promover as comunicações oficiais e propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento de prazos ou normas técnicas.

6.3. O Fiscal Técnico (Engenheiro Civil Jackson Aragão Mota Neto, conforme DFD) será o responsável por acompanhar a execução física no canteiro de obras

6.4. A Contratada deverá manter no local da obra um **Preposto/Engenheiro Residente** formalmente designado, responsável por:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- a) Garantir a comunicação direta com a fiscalização municipal;
- b) Assegurar que todos os operários utilizem os EPIs e que o canteiro esteja devidamente sinalizado e isolado;
- c) Informar imediatamente qualquer intercorrência técnica ou ambiental que impacte o cronograma.

6.5. As medições e os pagamentos somente serão liberados mediante:

- a) Apresentação de Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Medição atestado;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, INSS e débitos trabalhistas;
- c) Comprovação do pagamento dos encargos sociais e da validade das ARTs

6.7. Todo o processo de gestão e fiscalização deverá ser registrado no sistema oficial da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, garantindo a transparência e a rastreabilidade conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico institucional e pelo **Diário de Obra**, preservando-se o histórico das ordens de serviço e orientações técnicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e incorporadas à obra, devidamente verificadas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Cada item será medido conforme sua unidade específica prevista na planilha orçamentária.

7.2. A medição somente será considerada válida após a verificação *in loco* pela fiscalização, que atestará o cumprimento das especificações técnicas, níveis, alinhamentos e a qualidade dos materiais (especialmente o polimento e assentamento do mármore).

7.3. A fiscalização municipal procederá à conferência dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto e as normas da ABNT. Caso sejam identificadas patologias (ex: piso solto, mármore trincado ou má execução), a contratada deverá refazer o serviço às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, como condição para a liberação da medição.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto da fiscalização no Relatório de Medição, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do Diário de Obra assinado.

7.5. Os valores pagos observarão estritamente os preços unitários constantes da proposta vencedora da Concorrência, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.6. No caso de itens que exijam segurança especial, como a retirada da imagem sacra, a medição só será aprovada mediante apresentação do relatório de segurança assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e comprovação da integridade do bem removido.

7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Relatório de Medição e Memória de Cálculo;
- b) Prova de regularidade com o INSS (CND), FGTS (CRF), Receita Federal e Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Comprovante de pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores alocados na obra no mês de referência;
- d) Cópia das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e segurança.

7.8. Não será processado pagamento:

- a) Enquanto houver pendência de documentação obrigatória ou atraso no pagamento de encargos trabalhistas pela contratada;
- b) Se constatada execução em desacordo com o Memorial Descritivo ou uso de materiais inferiores aos especificados (ex: substituição do mármore por material comum);
- c) Se a contratada deixar de corrigir falhas apontadas no Diário de Obra.

7.9. Os pagamentos terão como base o valor global contratado de R\$ 371.454,09, incluindo todos os custos diretos e indiretos, BDI, taxas e mobilização.

7.10. O recebimento provisório das etapas não exime a contratada da responsabilidade técnica pela solidez e segurança da obra, conforme o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil.

7.11. Qualquer alteração de quantitativos que se faça necessária durante a execução deverá ser formalizada via



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Termo Aditivo, precedida de justificativa técnica e aprovada pela autoridade competente, respeitados os limites legais.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Fundamentação Legal A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, sob o rito eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço, em conformidade com o Art. 18 e Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Justificativa da Modalidade: O objeto trata-se de uma obra de engenharia de complexidade técnica comum, cujo valor estimado (R\$ 371.454,09) e a natureza da intervenção urbana exigem o rito da concorrência para garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Itabi.

8.2. Critérios de Seleção do Fornecedor A seleção do fornecedor será realizada com observância dos princípios da isonomia, eficácia, economicidade e julgamento objetivo, mediante:

- Julgamento: Abertura de lances e verificação da exequibilidade dos preços, com foco especial na compatibilidade dos custos para execução do revestimento em Mármore e pavimentação intertravada.
- Análise de Preços: O valor estimado foi definido com base na planilha orçamentária de referência (Fevereiro/2026), utilizando as tabelas oficiais (ORSE/SINAPI).

8.3. Regime de Execução O regime de execução adotado é o de execução indireta por empreitada por preço global, conforme Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

- A contratada será integralmente responsável pela execução física da obra, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e equipamentos.

8.4. Formalização e Vigência: A licitação resultará na formalização de um Contrato Administrativo de Obra Pública.

- Prazo de Execução: A obra deverá ser entregue em até 90 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- Vigência Contratual: O contrato terá vigência de 180 dias, de modo a abranger o período de execução, recebimento definitivo e finalização dos trâmites de pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- Garantia: A contratada responderá pela qualidade e solidez da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

8.5. O resultado do certame será formalmente homologado pela autoridade competente e registrado no Sistema de Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, assegurando a transparência e a eficácia dos atos administrativos conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Metodologia de Estimação de Custos O valor estimado da contratação foi definido com base em orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, conforme exige o art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Base de Cálculo: A composição de preços utilizou como referência principal a tabela ORSE (Orçamento de Referência de Sergipe) e, subsidiariamente, a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ambas referentes ao mês de Fevereiro/2026.

Composição de Custos: Foram considerados os custos de insumos mão de obra com encargos sociais desonerados, equipamentos e o BDI (Benefício e Despesas Indiretas) fixado em conformidade com os limites do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. Valor Global Estimado O valor total estimado para a execução integral da obra, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes e encargos da Contratada, é:

Valor Global Estimado: R\$ 371.454,09

9.3. Conformidade e Aceitabilidade O valor estimado reflete fielmente as condições de mercado para a região de Itabi/SE. A análise comparativa entre o projeto executivo e as tabelas oficiais garante a inexistência de sobrepreço ou superfaturamento, servindo este montante como o Preço Máximo Aceitável para o certame licitatório.

9.4. Referencial para a Licitação O valor global estimado servirá como parâmetro para o julgamento das propostas na modalidade Concorrência. Propostas que apresentarem valor global superior a este teto serão automaticamente desclassificadas, assim como aquelas que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

incorrerem em inexecuibilidade (abaixo de 75% do valor orçado).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Itabi/SE)

10.1.1. Compete à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, como unidade demandante e gestora do contrato:

- a) Designar formalmente o **Gestor do Contrato** e o(s) **Fiscal(is) Técnico(s)**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências em relatórios próprios;
- b) Disponibilizar à contratada o **acesso à área de execução dos serviços**, garantindo as condições necessárias para início e desenvolvimento das atividades;
- c) Fornecer, quando necessário, **orientações técnicas complementares** para a execução adequada dos serviços, compatíveis com o objeto e o Termo de Referência;
- d) Analisar e aprovar o **cronograma de execução física e financeira** apresentado pela contratada;
- e) Atestar as **medições e notas fiscais** correspondentes às etapas concluídas, desde que observada a conformidade técnica e documental;
- f) Efetuar os **pagamentos devidos** conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as exigências deste Termo de Referência;
- g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer **não conformidades** verificadas durante a execução, concedendo prazo para regularização;
- h) Aplicar, quando cabível, as **penalidades contratuais** previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- i) Encaminhar o processo à autoridade competente para **aceite definitivo dos serviços**, após a constatação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações técnicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

10.2. Obrigações da Contratada

10.2.1. Compete à empresa contratada:

- a) Executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, **observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho** e as especificações do projeto;
- b) Disponibilizar **mão de obra qualificada e em número suficiente** para o cumprimento do cronograma, garantindo produtividade, segurança e qualidade na execução;
- c) Disponibilizar um **responsável técnico habilitado**, com **ART registrada no CREA**, para acompanhamento e supervisão dos serviços;
- d) Fornecer todos os **equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários**, EPIs e EPCs;
- e) **Isolar e sinalizar adequadamente a área de trabalho**, assegurando a integridade física dos trabalhadores e da população;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários**, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício;
- g) Zelar pela **segurança, limpeza e organização do canteiro de serviço**, retirando os resíduos e materiais remanescentes ao final da execução;
- h) Cumprir integralmente o **cronograma físico-financeiro e o prazo contratual de até 3 (três) meses**, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- i) Comunicar formalmente à fiscalização qualquer **fato ou intercorrência** que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as **condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**, sob pena de rescisão contratual;
- k) Corrigir, às suas expensas, quaisquer **defeitos ou irregularidades** constatadas durante a execução ou após a entrega, dentro do prazo de garantia legal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

l) Apresentar **Relatórios de Execução** quando solicitado pela fiscalização, contendo descrição das atividades realizadas e comprovação fotográfica;

m) Cumprir fielmente as determinações do Gestor e Fiscal do contrato, dentro dos limites de suas competências legais.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a execução defeituosa ou em desacordo com as especificações, ou ainda a recusa em corrigir falhas apontadas, **ensejará a aplicação das sanções cabíveis**, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação para a **Construção da Praça na Rua Gararu** correrão à conta de recursos próprios do Município de Itabi/SE, ou oriundos de convênios/emendas, devidamente consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

11.2. A dotação orçamentária que suportará a execução da obra será indicada no edital de licitação e no respectivo contrato, observando-se a seguinte classificação funcional-programática:

2014 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOUR
15.451.0300.1084 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE
4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES
F.R.: 15000000/17063110/17103210/

11.3. Por se tratar de uma obra com execução prevista no cronograma físico-financeiro, a Administração garante a existência de saldo orçamentário suficiente para cobrir integralmente o valor contratado de **RS 371.454,09**, assegurando o fluxo de pagamentos conforme as medições mensais aprovadas pela fiscalização.

11.4. Em caso de execução que ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas remanescentes serão empenhadas à conta dos recursos orçamentários



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABI, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, com sede no(a) Rua Manoel de Souza, nº 321, Centro, na cidade de Itabi/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Municipal, a Sra. **Sr. xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, LOCALIZADO NA RODOVIA SE-170, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, REVESTIMENTOS NOBRES, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe e/ou SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de fevereiro do ano de 2026.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional do Custo da Construção- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

8.1.3. Atestar(a)s Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

8.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.1.7. O representante da Administração anotar em **registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

8.1.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.1.10. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Memorial Descritivo, partes integrantes deste instrumento;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

9.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Secretaria, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

9.5. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

9.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Será assegurada a Secretaria a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

9.8. A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.9. É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.

9.10. É de responsabilidade da empreiteira a emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

9.11. Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos).

9.12. Empreiteira ao assumir o contrato desta obra, integralmente responsável pelos serviços e projeto existentes e complementares para a execução da obra.

9.13. A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

9.14. É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.

9.15. A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

9.16. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.

9.17. É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.

9.18. Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.

9.19. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

9.20. A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

9.21. Deverá, obrigatoriamente, a Empreiteira ter no local da obra um profissional (engenheiro), legalmente habilitado no CREA, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

9.22. É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

9.23. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.

9.24. Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância deste dispositivo transferirá a Empreiteira todas às responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

9.25. Caberá igualmente à Empreiteira, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Secretaria de Obras.

9.26. Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.

9.27. Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

9.28. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9.29. Registrar **preposto** integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente.

9.30. **A contratada deverá realizar o cadastro da obra junto ao INSS e CREA, e apresentar ao Fiscal do Contrato o CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS, e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a responsabilidade de execução da obra, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.**

9.31. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento da **Notificação** emitida pelo Fiscal da Obra.

9.32. **Submeter** à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.

9.33. **Apresentar** sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;

9.34. **Respeitar** as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

9.35. **Responder** pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.36. **Solicitar em tempo hábil**, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.37. **Manter**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.

9.38. **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

9.39. **Cumprir e fazer cumprir** (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

seus prepostos ou convenientes.

9.40. **Fornecer e manter atualizado** o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** mantenham os contatos necessários;

9.41. **Comunicar** imediatamente a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

9.42. **Responsabilizar-se** por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.43. **Indenizar** o Município de Itabi/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.44. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 14.133/2021 e no presente Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A exigência de garantia de execução para a presente contratação será realizada no ato da assinatura do contrato, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

a.ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

a.iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

a.iv) **Multa:**

(a.iv.1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a.iv.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(a.iv.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.

(a.iv.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(a.iv.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(a.iv.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. Atraso na Entrega:

Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato.

Atrasos sistemáticos que afetam o cronograma global do projeto.

2. Qualidade Inferior dos Produtos ou Serviços:

Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade especificados no contrato.

Deficiências repetidas na conformidade com as normas acordadas.

3. Não Conformidade com Especificações Técnicas:

Falha em atender às especificações técnicas ou requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

4. Não Cumprimento de Obrigações Contratuais:

Não execução de tarefas ou obrigações contratuais conforme acordado. Descumprimento de cláusulas específicas do contrato.

5. Subcontratação sem Autorização:

Subcontratação de parte ou totalidade do contrato sem a devida autorização prévia.

6. Falta de Comunicação Adequada:

Falha em relatar adequadamente o progresso do trabalho, problemas encontrados ou mudanças de circunstâncias.

7. Descumprimento de Acordos de Nível de Serviço (SLA):

Não atendimento aos níveis de serviço acordados, como tempos de resposta,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

disponibilidade, etc.

8. Violação de Cláusulas de Confidencialidade ou Propriedade Intelectual:

Quebra das cláusulas de confidencialidade ou violação de direitos de propriedade intelectual.

9. Não Apresentação de Documentação Requerida:

Falha em fornecer documentação, relatórios ou registros necessários de acordo com as disposições contratuais.

10. Problemas de Saúde ou Segurança:

Falta de conformidade com normas de saúde e segurança especificadas no contrato.

11. Má Gestão Financeira:

Problemas financeiros que afetam a capacidade do contratado de cumprir suas obrigações contratuais.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itabi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabi/SE, _____ De _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO
AMBIENTAL(modelo)**

**Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026 /
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE.**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de Itabi, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202XX

**ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO
OBJETO DO CONTRATO (Modelo)**

**Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026 /
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI.**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na disposta na Lei nº. 14.133/2021.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026 /PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital e seus anexos, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026, e na execução do Contrato, objeto desta licitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026, e na execução do contrato na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional) Registro nº
...../D – CREA-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO NO QUADRO
(modelo)**

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026 /PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que não possui em seu quadro societário, responsável pela elaboração do projeto, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA
(modelo)**

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026 /PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/20XX, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ___/20XX**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. ___/20XX, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Riachuelo/Se, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/20XX

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026 /PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/20XX, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/20XX.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/20XX, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/20XX, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Riachuelo/Se, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*